



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 035/2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO: AREIA, SEIXO E ATERRO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE IRITUIA, POR MEIO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024 ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012-2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

EMPRESA CONTRATADA: A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 18.361.333/0001-01, **VALOR ADERIDO** 50% R\$:756.400,00 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)
EMPRESA CONTRATADA: IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 34.130.173/0001-46 **VALOR ADERIDO** 50% R\$: 629.625,00 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº **029/2025** formado por I volume, das páginas 01 a 361 oriundo do **ADESÃO A 2025-00016**.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- Ofício N° 011501/2025/SEMED, no qual a Secretária Municipal de Educação Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 01.
- Ofício N° 0027/2025, no qual a Secretária Municipal de Promoção Social Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 02
- Ofício N° 036/2025, no qual o Secretário Municipal de Saúde Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 03
- Ofício N° 055/2025/, no qual o Secretário Municipal de Administração Solicita a abertura de procedimento administrativo fl 04.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde. fls 05 a 07 dos autos.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Administração. fls 08 a 09 dos autos.



- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Educação. fls 010 a 012 dos autos.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Promoção Social. fls 013 a 014 dos autos.
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 003/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Gleice Antônio Almeida de Oliveira – Secretario Municipal de Administração fl 015.
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 007/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Iraides Ferreira de Moura – Secretaria Municipal de Educação fl 017.
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 006/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Flávio dos Santos Garajau – Secretaria Municipal de Saúde fl 018.
- Decreto de Nomeação da Autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 008/2025, de 01 de Janeiro de 2025 – Ligia do Socorro Reis da Silva – Secretaria Municipal de Promoção Social fl 019.
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia/Pa nº 029/2025 fl 020
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Procedimento Administrativo nº 029/2025 fls 021 a 025.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) Procedimento Administrativo nº 029/2025 fls 026 a 051
- Análise de Risco Procedimento Administrativo nº 029/2025 fls 052 a 071
- Termo de Referência Procedimento Administrativo nº 029/2025 fls 072 a 094
- Despacho para pesquisas de preços Procedimento Administrativo nº 029/2025 fls 095 a 098
- Relatório de Cotação: Registro de Preço Para Eventual Aquisição de Materiais de Construção do Tipo: Areia, Seixo e Aterro, a Fim de Atender As Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia, Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 019/2024 Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 90012-2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa fls 099 a 108
- Mapa de Preços Registro de Preço Para Eventual Aquisição de Materiais de Construção do Tipo: Areia, Seixo e Aterro, a Fim de Atender As Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia, Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 019/2024 Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 90012-2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa fl 109
- Ofício 059/2025 – Pedido de Autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90012-2024 ao Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá fls 110 a 111

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IRITUIA



CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICIPIO - CGM

- Ofício 033/2025 GAB – Prefeito Municipal de Irituia autorizando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 019/2024 decorrente do Pregão eletrônico SRP 90012/2024 fl 112
- Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 90012-2024 do Município de São Miguel do Guamá/Pa fl.113 a 118
- Cópia Parecer Jurídico da Análise de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 90012-2024 da Assessoria Jurídica de São Miguel do Guamá assinado pela Advogada Radmila Castelo Pantoja fls 119 a 125 dos autos.
- Edital Pregão Eletrônico nº 90012/2024 – Registro de Preço Para Eventual Aquisição de Materiais de Construção do Tipo: Areia, Seixo e Aterro, a Fim de Atender As Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia, Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 019/2024 Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 90012-2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa. fls 126 a 172
- Publicação de Aviso de Licitação de Abertura de Processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico SRP nº 90012/2024 Registro de Preço Para Eventual Aquisição de Materiais de Construção do Tipo: Areia, Seixo e Aterro, a Fim de Atender As Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Irituia, Por Meio da Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 019/2024 Oriunda de Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico Nº 90012-2024 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa, Ata de Registro de Preços e Homologação na FAMEP, IOEPA, AMAZÔNIA e no Diário Oficial da União. fls 173 a 180
- Termo de Julgamento UASG 980551 Pregão Eletrônico 90012/2024 fls 181 a 222
- Cópia do Parecer nº 104/2024 – da Controladoria do Município de São Miguel do Guamá fls 223 a 227
- Cópia do Termo de Homologação Pregão Eletrônico 90012/2024 fls 228 a 269
- Ofício nº 065/2025 à Empresa AC DE SOUSA COM E SERVIÇOS, solicitando a Adesão de Ata. fl 270
- Resposta ao Ofício 065/2025 Empresa AC DE SOUSA COM E SERVIÇOS se manifestando formalmente a concordância com a Adesão de Ata fl 271
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - Ac de Sousa Com e Serviços fl 272
- Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - Ac de Sousa Com e Serviços fl 273
- Contrato Social - Ac de Sousa Com e Serviços fls 274 a 280
- Termo de Autenticação fl 281
- Alvará Digital – Prefeitura de Capitão Poço fl 282



- Licença Sanitária – Prefeitura de Capitão Poço fl 283
- Certidão Negativa de Débitos nº 9601/2025 fl 284
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 285
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 286
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 287
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária fl 288
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 289
- SINTEGRA/ICMS – Consulta Publica fl 290
- Certidão Negativa Correccional fl 291
- Certidão Negativa – Improbidade Administrativa e Inelegibilidade fl 292
- Licença Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Capitão Poço fls 293 a 297
- Balanço Patrimonial fls 298 a 303.
- Termo de Autenticação fl 304.
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – João de Deus de Sousa Mesquita fl 305
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – Lorena Picanço Mesquita fl 306
- Ofício nº 066/2025 à Empresa IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, solicitando a Adesão de Ata. fl 307
- Resposta ao Ofício 066 – Termo de Aceite de Adesão a Ata fl 308
- Certidão Negativa de Natureza Tributária fl 309
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária fl 310
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 311
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal fl 312
- Certidão Negativa de Débitos de Imóvel fl 313
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União fl 314
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fl 315
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação para proceder a análise dos documentos dos autos e adotar medidas cabíveis fls 316 a 317
- Decreto Nº 017/2025 de 02 de Janeiro de 2025 onde Dispõe sobre a Designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio fls 318 a 319
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica Procedimento Administrativo nº 029/2025 fls 320 a 321



- Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 040/2025 emitida pelo Escritório Carvalho de Lima Advogados Associados fls 322 a 328
- Solicitação de Dotação Orçamentária fl 329
- Dotação Orçamentária fornecida pelo setor de contabilidade fls 330 a 333
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fl 334
- Termo de Autuação fl 335
- Parecer Técnico da Agente de Contratação Maria José Bastos do Amaral sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS LTDA fls 336 a 337
- Parecer Técnico da Agente de Contratação Maria José Bastos do Amaral sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da IMPERIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI fls 338 a 339
- Minuta do Contrato fls 340 a 352
- Despacho para o Jurídico fls 353 a 354
- Parecer Jurídico Favorável a adesão de Ata de Registro de Preços Procedimento Administrativo nº 029/2025 emitido pela Advogada Débora Lobato da Silva OAB/PA 33.849 fls 354 a 360
- Solicitação de Parecer do Controle Interno fl 262

ANALISE CRÍTICA

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de Irituia, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços entre órgãos do município, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto. A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Art. 32.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e

II – os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e juntada de documentos. Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 2º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III e art. 32 do Decreto federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021. Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:

- a) que o extrato da adesão a ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00016 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- d) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;
- e) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESÃO A.2025-00016 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- f) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;
- g) providenciar a assinatura dos Contratos bem como a designação dos fiscais de contratos pelas autoridades competentes.

CONCLUSÃO

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 27 de Janeiro de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria Nº 002/2025